

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
FLS.	
3579	009 H

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.579

Altera a Lei Municipal nº 2.956, de 5 de outubro de 1993, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PADEM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A Lei Municipal nº 2.956, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Fica criada a Comissão Especial de Apoio Institucional-CEAI, composta por representantes da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Procuradoria Geral e da Assessoria Especial de Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. analisar e decidir sobre a concessão de incentivos fiscais nos termos desta Lei;
- II. propor medidas simplificadoras que atendam os propósitos desta Lei;
- III. definir critérios para concessões fiscais nos casos de expansão da atividade;
- IV. editar ordens de serviços necessárias à normalização de procedimentos.”

II- O Artigo 5º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 5º-

Parágrafo Único- A CEAI poderá requisitar funcionário de qualquer órgão da Administração Municipal quando necessário à operacionalização do PADEM.”

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” N.º 299
DE 30/03/00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3579	000	4

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 3.579

- III- Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 10.
IV- O "Caput" do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos e Parágrafos:

"Art. 11- Os incentivos fiscais de que trata esta Lei, são os seguintes:"

- V- O inciso IV do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- ISS- isenção total no primeiro (1º) ano de prestação de serviços às empresas que:

- a) tenham em seu quadro de pessoal, no mínimo, 15 empregados, devidamente registrados, quando do início da atividade;
- b) prestam os serviços a que se referem os itens 022, 024, 069, 072, 074 e 075 da lista de serviços de que trata o Artigo 3º da Lei 1.896/84 - Código Tributário Municipal."

- VI- O Inciso V do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Isenção total do ISS na retirada do habite-se."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de março de 2000.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 001/2000.

Autor: Prefeito Municipal

